

RE-RATIFICAÇÃO DO SUPLEMENTO DA OITAVA SÉRIE DE COTAS SENIORES

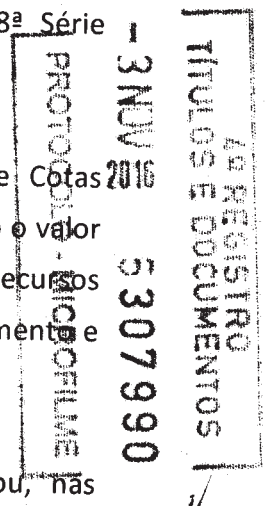
1. O presente documento constitui a re-ratificação do suplemento nº 8 (“Suplemento”) referente à 8ª Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da 8ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Goal One”, administrado pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários à administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Instituição Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 1.492 (mil quatrocentos e noventa e duas) Cotas Seniores da 8ª Série no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil reais), com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 12 (doze) meses contados da data da 1ª. (primeira) integralização das Cotas Seniores da 8ª Série (“Período de Carência”).
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 8ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior da 8ª Série será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCS_{8T-1} \times \{[(Taxa DI_{T-1}) \times 1,35] + 1\}^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VUR

Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota



Sênior da 8ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.

VCS8_{T-1} Valor da Cota Sênior da 8ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCS8_{T-1} é igual a R\$ 25.000,00.

Taxa DI_{T-1} Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgada pela CETIP, válida por 1(um) Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual ao ano, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data “T”.

4.1 Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior da 8ª Série será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCS8_{T-1} + \frac{VDRCS8_T}{NCS8_T}$$

onde:

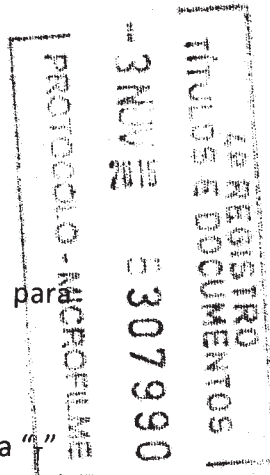
VDRCS8_T Valor do resultado líquido disponível na data “T” para remuneração da Cota Sênior da 8ª Série.

NCS8_T Número de Cotas Seniores da 8ª Série em circulação na data “T”

4.2 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior da 8ª Série, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCS8_{T-1} + \frac{SDRCS8_T}{NCS8_T}$$

onde:



- SDRCS8_T Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores da 8ª Série.
- NCS8_T Número de Cotas Seniores da 8ª Série em circulação na data "T"

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, após o término do Período de Carência, no 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido ("Data de Amortização"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 8ª Série ("Amortização Programada"), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior, nas condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao último trimestre de amortização, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês da Amortização (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)
1	15º	1/8
2	18º	1/7
3	21º	1/6
4	24º	1/5
5	27º	1/4
6	30º	1/3
7	33º	1/2
8	36º	Resgate

PROTEÇÃO MICROFILME

- 3 NOV 2002 5 307 990

6º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

11




- 5.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, para reenquadramento dos Limites de Concentração, conforme definidos no Regulamento.
6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 8ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 8ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
8. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 8ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.
10. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de novembro de 2016

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Instituição Administradora

Gabriel Lacasa Maya
Gerente de Adm. de Fundos

REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
- 3 NOV 2016 5 30 7 990

